



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.819/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

“Acrescenta o parágrafo único no artigo 45-A da Lei Complementar nº 780 de 26 de outubro de 1977, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

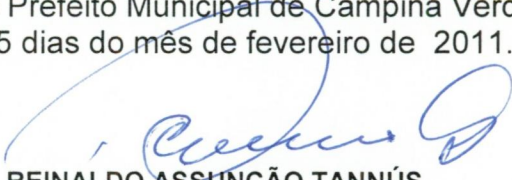
Art. 1º - O artigo 45-A da Lei Complementar nº 780 de 26 de outubro de 1977 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual possui a seguinte redação:

“Artigo 45-A – (...).

Parágrafo único – Os contribuintes/loteadores atingidos pelo benefício contido na Lei Municipal nº 1663/08, cujo prazo de carência era de 02(anos) para o início do pagamento do IPTU dos lotes não alienados, serão beneficiados pelo prazo de carência de 04 (quatro) anos previsto na Lei Municipal nº 1.796/10, porém será mantido o mesmo termo “a quo” para a contagem do benefício.”

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebidos
25 / 02 / 11
Prot 44/11
12:48hs

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

25 / 02 / 11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração